

Matrimônios coletivos e “filhos naturais”: família escrava, cativos e senhores na crise do escravismo – sudeste cafeeiro, século XIX

Marcus Dezemone

RESUMO

O trabalho procura explicar o espantoso aumento das cerimônias coletivas de matrimônio entre cativos e, depois do Treze de Maio, entre libertos, em freguesias do sudeste cafeeiro de 1887 a 1892. Tais uniões ganham relevo quando se constata que casamentos escravos celebrados pela Igreja declinaram sensivelmente entre 1871 e 1886, na comparação com a década de 1860. A reflexão diante da brusca variação nos matrimônios permitiu identificar estratégias de cativos e senhores num quadro de transformações que atingiam o escravismo. A freguesia fluminense de São Francisco de Paula, cujo ápice produtivo ocorreu entre 1880 e 1900, forneceu o material empírico analisado. Os assentamentos de casamentos escravos, ao lado dos registros batismais de ventre-livres, lançaram luz sobre os limites e as possibilidades de constituição de famílias escravas na crise do escravismo.

Palavras chave: Escravidão; Matrimônio; Batismo.

Collective marriages and “natural sons”: slaves’ families, slavers and owners in the crisis of slavery. Southeast Coffee region, XIX century

Abstract

This article seeks to explain the increase in collective marriage ceremonies between slaves and, after abolition, ex-slaves, in the Brazilian coffee region from 1887 to 1892. Such unions gain relief when notes that slaves’ marriages concluded by the Catholic Church declined significantly between 1871 and 1886, in comparison with the decade of 1860. The discussion before the sudden change in marriages to identify strategies for slaves and slave owners’ in a framework of transformations that reached the slavery. The parish of São Francisco de Paula, whose peak production occurred between 1880 and 1900, provided the empirical material analyzed. Slaves’ marriage and baptismal records of children borne after the “free womb” law, shed light on the limits and possibilities of slave families in crisis of the slavery.

Key-words: Slavery; marriage ceremonies; kinship.

Doutor em História - PPGH-UFF; Professor do Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro e do Colégio Pedro II.

De 1887 até 1892, a Igreja Matriz da freguesia fluminense de São Francisco de Paula teve mais de 42 cerimônias coletivas de matrimônio. Nelas, pelo menos cinco casais se uniram. Foram mais cerimônias do que em todos os outros anos desde a fundação da freguesia em 1846. O mais curioso, no entanto, era a condição dos nubentes: escravos e, depois do Treze de Maio, libertos, como revelam os assentamentos e as testemunhas, muitas das quais, os ex-senhores. Ao todo foram mais de 400 casais, entre escravos e libertos, cuja maioria pertenceu a senhores de grandes plantéis. Os matrimônios se concentraram em 1888 quando aconteceram 30 casamentos coletivos, reunindo 662 noivos que passaram pela experiência do cativo.¹

O que representaram as cerimônias coletivas de matrimônio para senhores, escravos e libertos nos anos próximos à Abolição? Para responder essa questão, o material empírico analisado foi fornecido pela freguesia de São Francisco de Paula, região serrana da província do Rio de Janeiro, área cafeeira que se encontrava no ápice produtivo por ocasião do Treze de Maio. O *corpus* documental é formado pelos registros eclesiásticos de matrimônios e batismos, periódicos, fontes judiciais, da polícia e documentos administrativos. As fontes, conjugadas à contribuição da recente historiografia sobre a escravidão, permitiram lançar luz sobre os limites e as possibilidades de constituição de famílias escravas, bem como significados que a liberdade assumiria no sudeste escravista.

Matrimônios: abundantes entre libertos, escassos entre escravos

Apesar de espantosa, a quantidade de casamentos entre libertos no pós-abolição não foi objeto de muitas pesquisas. Ana Lugão Rios e Hebe Mattos (2007) interpretaram o aumento de casamentos no registro civil no município fluminense de Paraíba do Sul como evidência de um “projeto camponês”. Este seria o desejo dos libertos permanecerem na terra como colonos e parceiros, apostando no trabalho familiar gestado a partir da “experiência de liberdade” fornecida pelo convívio com os homens livres pobres durante o cativo. Elione Silva Guimarães (2006) com base em fontes judiciais de Minas Gerais (Zona da Mata e Juiz de Fora) forneceu outra indicação: os casamentos teriam ocorrido numa reação ao argumento de “promiscuidade” das libertas utilizado pelos senhores para pleitear judicialmente a tutela

¹ Essas informações bem como as seguintes, referentes a casamentos e batizados, foram extraídas dos Livros de Matrimônios e Livros de Batismos da freguesia de São Francisco de Paula, atual município de Trajano de Moraes-RJ. Os livros se encontram na Igreja Matriz de Trajano de Moraes, Paróquia Sagrado Coração de Jesus. As referências completas com número do livro, data e página podem ser encontradas na tese de doutorado cuja pesquisa e conclusões originaram esse artigo (DEZEMONE, 2008, sobretudo o capítulo 1).

dos filhos delas. O que os senhores pretendiam era assegurar o controle sobre a mão-de-obra, mesmo com o fim da escravidão. A fim de impedir a perda da guarda das crianças, o concubinato foi reconhecido, gerando efeitos legais.

O desejo de permanecer na terra após a Abolição e a ameaça da perda dos filhos das ex-escravas para os ex-senhores poderiam ajudar a explicar os casamentos depois do Treze de Maio. Mas, certamente, outros aspectos estavam em jogo para compreender a explosão de matrimônios escravos e de libertos em São Francisco de Paula. É o que sugere a escassez deles antes de 1885, sobretudo a partir de 1871: nesses anos aconteceram apenas dois casamentos entre escravos. Essa variação foi notada embora não explorada por estudiosos que tomaram como objeto outras freguesias cafeeiras fluminenses, como por exemplo, as do Vale do Paraíba (SALLES, 2008).

Em 1872, ano do primeiro censo demográfico do Império, o Livro de Matrimônios da freguesia de São Francisco de Paula relaciona 20 casamentos celebrados. Nenhum envolveu escravos. A freguesia possuía naquela ocasião 6941 habitantes, dos quais 4361 (62,83%) cativos, sendo 1462 mulheres e 2899 homens. O fato de a população escrava masculina ser praticamente o dobro da feminina também poderia contribuir para a escassez de matrimônios. Contudo, em anos anteriores, de 1866 a 1870, aconteceram 78 casamentos dos quais 9 (11,5%) uniram cativos. Este número se aproxima do percentual da província do Rio de Janeiro que constam no censo de 1872. Quinze anos depois, no Relatório do Presidente de Província de 1887, último ano em que o estado civil dos escravos foi contabilizado, embora a quantidade total de cativos tenha diminuído para menos da metade, os percentuais eram muito semelhantes aos de 1872: dos 341.576 cativos na província, 24003 eram casados e 7201 viúvos; já em 1887, dos 162.421 escravos, 149.677 eram solteiros; 10.604 casados e 2140 viúvos. Porém, na freguesia em tela, de 1872 até 1885, ocorreram 361 matrimônios, dos quais apenas 2 entre cônjuges escravos. Os assentamentos da freguesia revelam que as uniões de cativos no intervalo 1872-1885 deixaram de ser celebradas através do matrimônio católico na Igreja.

Não se sabe se estimulado pelos senhores como uma benesse a certos escravos, ou conquista, o que é sabido, pode variar em função do referencial adotado, o do senhor ou do cativo, o matrimônio não era prática generalizada entre escravos. Poderia mesmo não ser percebido e nem considerado uma regra universal ao alcance de todos os cativos, ou seja, um *direito*. A alforria batismal concedida pelo senhor Luís Viera a Roque, filho dos escravos

Joaquim e Benedita, casados em 1852 exprimem essa lógica: casamento e alforria num universo em que são raros. Embora com uma população menor, os matrimônios foram mais freqüentes nos 6 anos que antecederam 1872, do que nos 14 que se seguiram até 1885, mesmo diante do crescimento demográfico e de fecundidade da população cativa atestado pelo aumento dos assentamentos nos livros de batismo e matrimônio. Assim, os matrimônios de escravos em 1887 e nos primeiros meses de 1888, e de libertos, do Treze de Maio até 1892, produziram violento contraste quando comparados a quase ausência deles entre 1872 e 1885, e a pequena quantidade entre 1852 e 1871. Cabe investigar então por que isso aconteceu?

Os poucos matrimônios na Igreja poderiam sugerir a intencionalidade de construção de uma “comunidade” escrava, no lugar de famílias nucleares, extensas e inter-geracionais, priorizando a exogamia à endogamia. Contudo, o aumento de matrimônios de escravos em 1887 e 1888, antes do Treze de Maio e a explosão subsequente verificadas em algumas freguesias do sudeste, sugerem ser o matrimônio um desejo dos ex-cativos, que para não ser concretizado antes, poderia relacionar-se a algum tipo de impedimento dos senhores. Por isso seria pertinente tratar das condições de constituição de arranjos familiares entre escravos.

Famílias escravas na crise do escravismo

Há concordância entre os pesquisadores do tema que as características da família escrava poderiam se alterar dependendo do contexto histórico. É nesse sentido que Schwartz (2001: 292) afirmou que “separar o estudo do funcionamento interno da comunidade escrava (escravidão) e de escravatura como sistema social e econômico (escravismo) está equivocado.” O fim da entrada de africanos, o ataque à autoridade senhorial diante dos filhos e o impedimento legal da separação de escravos casados e crianças até 12 anos repercutiram dentro dos plantéis e escapavam ao controle dos senhores. Somados ao ingresso de escravos “brasileiros” e de mais mulheres nos plantéis tornaram-se algumas das cartas colocadas sobre a mesa que, combinadas pelos escravos, montaram os jogos das suas trajetórias individuais e coletivas para a constituição de laços familiares no último quartel do século XIX (DEZEMONE, 2008).

Pesquisas empíricas desenvolvidas nas últimas duas décadas mostraram ser possível mergulhar na comunidade escrava através do estudo dos arranjos familiares nela estabelecidos, anotando os vínculos entre o plantel de uma propriedade e os escravos de uma localidade (GUDEMAN & SCHWARTZ, 1988; RIOS, 1990; GÓES, 1993). Para isso, os

laços familiares não se restringiram aos vínculos consangüíneos, mas também aqueles de origem religiosa que se fundamentam em relações pessoais, obrigações de natureza moral através dos laços de compadrio, ampliando dessa maneira a noção de família escrava – “abrindo a roda da família”, conforme título de conhecido artigo de Stuart Schwartz (2001).

Sheila de Castro Faria (2001) afirmou que no Brasil Colonial, em 1707, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia determinavam que o batismo, que exigia o compadrio, “era o primeiro de todos os sacramentos, significando a libertação do pecado original e abrindo o céu a todos os batizados”, ratificando as deliberações exaradas pelo Concílio de Trento (1545-1563). A preocupação com o batizado dos escravos se materializou na legislação da monarquia portuguesa em 1603, quando as Ordenações Filipinas determinaram o confisco dos escravos que não recebessem o sacramento. Isso ocorria, conforme salienta Luiz Felipe de Alencastro (2000), pois a salvação espiritual do africano era uma das justificativas morais da escravidão. Nessa linha, segundo Schwartz (2001: 266), “no início do século XIX, o batismo de escravos tornara-se costumeiro e tanto os senhores quanto os escravos exerciam pressão social para a prática do ato.”

A principal fonte utilizada para buscar entender a família escrava na comunidade foram os livros de batismos nº 3 e nº 4 da freguesia de São Francisco de Paula. Neles, foram pesquisados 2349 assentamentos de batizados de 1871 a 1888. Na sua primeira página, o Livro nº 3 possuía colada uma cópia da Lei do Ventre Livre que no seu artigo 8º, parágrafo 5º, obrigava aos párocos a “ter livros especiais para o registro do nascimento e óbitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data dessa lei. Cada omissão sujeitará os párocos à multa de 100\$000” (100 mil réis).

O dispositivo legal aponta para uma limitação da autoridade senhorial na relação senhor-escravo através da interferência direta do Estado com a Lei do Ventre Livre. Tradicionalmente essa lei foi considerada por boa parte dos autores que fizeram eco a lideranças abolicionistas como medida que trouxe lentas mudanças efetivas na vida dos escravos. No entanto, sabe-se que os senhores manifestaram-se contrários ao projeto visto que ele restringiria a autoridade senhorial às mãos, o que poderia tornar-se foco de tensões e medidas contestatórias por parte dos filhos (MENDOÇA, 1999). Martha Abreu (1996) salientou, dentre as consequências da Lei do Ventre Livre sobre as escravas e seus filhos, que se operava mudança profunda: a perda do poder senhorial diante dos nascituros.

A historiografia tem destacado os efeitos da lei a partir dos quatro pontos que a estruturavam: ventre-livre, pecúlio, alforria forçada e matrículas dos escravos. O primeiro estabelecia que o filho de escrava nascido a partir da data de promulgação seria livre. Os nascidos deveriam permanecer sob os cuidados do senhor que teria “a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos”. Atingido oito anos, o senhor teria duas opções: a primeira, receber indenização do Estado no valor de 600\$000 (seiscentos mil réis) que ficaria com a guarda da criança. A segunda opção para o senhor era permanecer com o nascido até os vinte e um anos completos. O segundo ponto que embasa a lei – o pecúlio – permitia que os escravos acumulassem doações, legados, heranças e resultados auferidos pelo seu próprio trabalho, que poderia servir para comprar alforrias e legarem como herança para filhos e cônjuges. O terceiro elemento – a alforria forçada – criava um Fundo de Emancipação Provincial que comprava a liberdade de escravos até as quotas existentes, priorizando casados e com família, e tornava a alforria um direito do escravo, obrigando o arbitramento caso não houvesse acordo em relação ao valor. Por fim, a última novidade obrigava os senhores no artigo 8º a procederem com a matrícula dos escravos com dados como nome, sexo, estado, ofício e filiação quando conhecida. A pena para descumprimento da lei pelo senhor era severa: a libertação do escravo que não fosse matriculado.

Batismo de “filhos naturais” e restrições de matrimônios

A realização de batizados coletivos mostrou-se comum. Em 36 ocasiões, mais de 10 ingênuos cujas mães pertenciam ao mesmo senhor receberam o sacramento numa mesma cerimônia, totalizando 556 batismos. Os grandes proprietários preferiam essa modalidade.

Os assentamentos batismais permitiram identificar informações como a data do batismo, de nascimento e os nomes do batizado, dos pais, dos padrinhos e dos proprietários. As mães escravas foram identificadas com pelo menos nome, cor e senhor. Pouco mais se permitiu saber a respeito delas. O que mais chamou atenção foi a ausência de registros sobre os pais. Eles foram identificados apenas em 27 assentamentos, dos quais 24 (1,04%) eram “filhos legítimos”, ou seja, dentro do matrimônio, sacramento recebido na Igreja que conferia o reconhecimento do Estado Imperial. Totalizavam 20 casais diferentes, visto que alguns pais tiveram mais de um filho. Dos 27 pais reconhecidos, 2 eram livres, mas sem serem casados com as mães. Oito casais de escravos se uniram em matrimônio cristão realizado na Igreja: 5 na década de 1850 e 3 na década de 1860. O mais antigo dos casais se formou em 1852: Joaquim e Benedita, escravos de Luís Viera e pais de Roque, um dos únicos dois ingênuos

dos 25 “filhos legítimos” que receberam a alforria batismal. Os mais recentes casados eram escravos de Manoel Antonio de Moraes, Cipriano e sua esposa Romana, unidos em 1868, pais de quatro meninas Jovenília, Juvelina e as gêmeas caçulas Jovina e Juveneta, certamente uma família escrava dentro do modelo do Concílio de Trento. Não havia nenhum caso de casais escravos nos quais os pais pertenciam a senhores diferentes (Cf. DEZEMONE, 2008).

Os poucos registros batismais com nomes de ambos os pais e a pequena quantidade de matrimônios escravos não significam que uniões estáveis inexistiam entre os cativos. Arrigo de Zetirry foi um funcionário do governo italiano que produziu, de julho de 1894 a janeiro de 1895, uma série de 21 reportagens para o *Jornal do Comércio*. Intituladas “A Lavora no Estado do Rio”, ele descreveu suas visitas às fazendas da região norte fluminense, anotando minuciosamente características das propriedades no pós-abolição. Em Cordeiro, à época freguesia de Cantagalo e vizinha de São Francisco de Paula, entrevistou Francisco Constantino, liberto e colono. Constantino disse-lhe em janeiro de 1895 que “casei há três meses com a mulher que sempre viveu comigo, deu-me oito filhos e sempre foi muito direita e levou tudo muito em regra. Não posso queixar-me della.” (*Jornal do Comércio*, 14/01/1895)

Apesar do registro de uniões, os filhos das escravas foram batizados em 98,89% dos casos (2323/2349) como “filhos naturais”. Na freguesia de São Paulo de Muriaé, em Minas Gerais, de 1852 a 1888, nos 952 assentamentos de batismos de filhos de escravas, 69,1% foram de “filhos naturais”, com 21,2% dos batizados “filhos legítimos” (ANDRADE, 2006). O percentual de filhos naturais nos assentamentos batismais em São Francisco de Paula, exige, por tão expressivo, que suas condições sociais de produção sejam investigadas.

As condições sociais de produção do percentual de 98,89% de ventre-livres que, entre 1871 e 1888 foram batizados como “filhos naturais”, são compreendidas quando se combina o “dado” com o quase desaparecimento dos matrimônios de escravos no mesmo período. Do ponto de vista moral, inexistiria contradição para um senhor ou Vigário em assentar o registro do filho de uma cativa como “natural”, visto que a obrigação religiosa do batismo era cumprida, mesmo se o batizado fosse fruto de uma união conhecida, porém, não sacramentada pela Igreja.

O mais relevante, contudo, era que isso permitia aos senhores acenarem com a possibilidade de separar pai de mulher e filhos, apesar da proibição expressa pela Lei de 1871, que impedia o afastamento dos menores de 12 anos dos pais, desde que, casados, o que,

naquele contexto, significava matrimônio na Igreja. O italiano Arrigo de Zetirry teria percebido isso, em 1895, quando falava das dificuldades de certos libertos lidarem com responsabilidades que não conheciam como filhos:

“Depois da Lei Rio Branco, que declarou livres os nascidos do ventre de escravo, forão pelo egoísmo de muitos senhores anualmente separados os escravos das mulheres com que vivião e procreavão. A vantagem de ter prole das próprias escravas tinha desaparecido ficando apenas os inconvenientes de ter constantemente na fazenda mulheres que além de não poderem trabalhar acarretavão ao senhor despezas de médico e remédios.” (*Jornal do Comércio*, 14/07/1894)

Como o sacramento batismal conferia legitimidade aos filhos fruto do casamento, a transmissão de pecúlio entre gerações ficava dificultada. A Lei de 1871 afirmava que “por morte do escravo, a metade do seu pecúlio pertencerá ao cônjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmitirá aos seus herdeiros, na forma da lei civil. Na falta de herdeiros o pecúlio será adjudicado ao fundo de emancipação” (Lei Rio Branco, art. 4º, § 1º). Talvez isso pudesse desestimular a própria acumulação pelo escravo num momento em que variadas estratégias familiares para a obtenção de alforria se desenvolviam.²

Reforça a proposta interpretativa aqui defendida o fato da quantidade de alforrias ter sido muito baixa para o município de Santa Maria Madalena, do qual a freguesia de São Francisco de Paula fazia parte, mas principalmente, era menor ainda a quantidade de alforrias adquiridas pelo Fundo de Emancipação Provincial e a título oneroso, pagas geralmente com recursos dos próprios cativos. Sabe-se que o relatório do presidente da província do Rio de Janeiro de 1885, com as informações sobre as alforrias, afirma que elas eram maiores em outras zonas cafeeiras fluminenses como o decadente Vale do Paraíba e o Norte fluminense em plena expansão. Não foi à toa que os principais críticos e atingidos pelas medidas abolicionistas vocalizaram suas insatisfações através da imprensa dessa última área, sobretudo através do jornal *Monitor Campista*.³ Em Campos, os percentuais das manumissões originadas pelo Fundo de Emancipação, doação ou recursos próprios no total da escravaria eram superiores aos percentuais de alforriados do município de Santa Maria Madalena, que

² A esse respeito ver CHALHOUB, 1990, cap. 2, que demonstra o impacto da Lei do Ventre Livre e o direito do escravo ao pecúlio.

³ Esse periódico foi examinado por Hebe Mattos (1998) que também utilizou o mais importante jornal da região, o *Correio de Cantagalo*, dirigido até abril de 1888 por Paulino Soares José da Silva, o 2º Visconde do Uruguai, um dos maiores defensores do escravismo no Brasil.

além de São Francisco de Paula tinha mais 4 freguesias (DEZEMONE, 2008).⁴ Isso demonstraria uma relação entre consolidação de famílias escravas, não apenas de fato, mas de direito, e a efetuação dos direitos trazidos pela Lei do Ventre-Livre.

Considerações Finais

A explosão de casamentos entre Libertos após o Treze de Maio e as variações bruscas nos matrimônios entre escravos não podem ser pensadas separadamente; elas estariam relacionadas e articuladas num mesmo processo, sobretudo quando se vê a *curta duração* em que se sucederam, coincidindo com transformações no escravismo como o fim do tráfico em 1850, e as Leis de 1871, 1885 e de 1888. A promulgação dos dispositivos legais por si só não os tornaria capazes de produzirem efeitos automáticos e imediatos. Mas as leis não foram criadas subitamente, da noite para o dia: elas resultam de conjunturas e condições específicas, que contribuíram para aprová-las, fazendo com que grupos e indivíduos a elas se submetessem, as desrespeitassem ou se adaptassem, em conformidade com seus objetivos e interesses.

A quantidade ínfima de matrimônios de escravos de 1871 a 1885 estaria relacionada aos impedimentos e pressões dos senhores numa reação à Lei do Ventre Livre de 1871. Não se trata de atribuir juízo de valor às ações dos proprietários, qualificando-os *a priori* como “maus”, mas entender como poderiam manipular em seu favor anseios perseguidos pelos cativos, como a família, e atingir direitos recentemente conquistados: a alforria forçada, que retirava do senhor a prerrogativa exclusiva que possuía para concedê-la, seja através do Fundo de Emancipação Provincial, seja pela compra pelo próprio cativo através da constituição de pecúlio e sucessão aos descendentes. Assegurado legalmente em 1871, o Fundo de Emancipação Provincial priorizava escravos casados, o que se comprovava pelo matrimônio na Igreja devido à fusão entre o registro eclesiástico e o registro civil. Pelo mesmo motivo, a sucessão do pecúlio legado ao cônjuge ou filho legítimo, dependia da exigência de matrimônio e lançamento batismal com o nome do cônjuge e do pai.

Os significados da liberdade na freguesia de São Francisco de Paula e, pelo que parece, em outras áreas do sudeste cafeeiro, passavam pelo reconhecimento das uniões de libertos na Igreja. Os cronistas em seus relatos sobre a região em meio a tamanha ebulição

⁴ Respectivamente os percentuais para Campos e Santa Maria Madalena foram: 1) alforrias pelo Fundo de Emancipação (2,01% x 1,48%); por Liberdade Particular (7,49% x 4,05%); Por ato oneroso (1,27% x 0,58%).

política podem não ter atribuído destaque para isso. Pode ser também que a última geração de cativos de São Francisco de Paula não tivesse a oportunidade de registrar com suas próprias palavras exatamente o que pretendiam. Mas eles deixaram nos livros de casamento e de batismo indicações do quanto o matrimônio estava ao alcance de poucos escravos até 1872; foi prática raríssima até 1885 e um *direito* exercido em 1888, elemento relevante para o pós-abolição.

Referências Bibliográficas

ABREU, Martha. “Slave Mothers and Freed Children: Emancipation and Female Space in Debates on the ‘Free Womb’ Law, Rio de Janeiro, 1871” *Journal of Latin America Studies*, Cambridge, v. 28, n. 3, p. 567-580, 1996.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. “O aprendizado da colonização” In: *O trato dos viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 11-43.

ANDRADE, Vitória Fernanda Schettini de. *Batismo e apadrinhamento de filhos de mães escravas. São Paulo do Muriaé, 1852-1888*. Dissertação de Mestrado. Vassouras: USS, 2006.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

DEZEMONE, Marcus. *Do cativo à reforma agrária: colonato, direitos e conflitos (1872-1987)*. Tese de doutorado. Niterói: PPGH-UFF, 2008.

FARIA, Sheila de Castro. “Compadrio”. In VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 126-127.

GÓES, José Roberto. *O cativo imperfeito. Um estudo sobre a escravidão no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX*. Vitória: Lineart, 1993.

GUDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart. “Purgando o pecado original: compadrio e batismos de escravos na Bahia do século XVIII” In: REIS, João José. *Escravidão e invenção da liberdade*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

GUIMARÃES, Elione Silva. *Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: Família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828-1928)*. São Paulo: Annablume; Juiz de Fora: Funalfa Edições, 2006.

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste Escravista – Brasil, séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOS, Hebe; RIOS, Ana Maria. “Para além das senzalas: campesinato, política e trabalho rural no Rio de Janeiro pós-abolição.” In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos. (Org.). *Quase-cidadão histórias e antropologias do pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2007, pp. 55-79.

MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

RIOS, Ana Lúgão. *Família e Transição. Famílias negras em Paraíba do Sul, 1870-1920*. Dissertação de Mestrado. Niterói: PPGH-UFF, 1990.

SALLES, Ricardo. *E o vale era o Escravo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SCHWARTZ, Stuart. “Abrindo a roda da família: compadrio e escravidão em Curitiba e na Bahia.” In: *Escravos, roceiros e rebeldes*. Santa Catarina: EDUSC, 2001, pp. 263-292.